



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

PRAP-00022609/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Despacho Decisório nº 9/2025**

Referência: Processo nº 1.12.000.000988/2024-16

Impugnante: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ

Trata-se de impugnação promovida aparentemente pelo **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ**, Autarquia Federal, CNPJ/MF sob o nº 11.684.590/0001-35, por meio de pessoa que se identificou como Adm. Nilson Roberto dos Santos Melo Júnior, Fiscal, CRA-AP nº 0-01790, contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 90002/2025** (que tem por objeto a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para a **prestação de fornecimento de serviços técnicos continuados de limpeza, conservação e higienização, com execução por resultado (metro quadrado limpo), incluindo limpeza de fachadas envidraçadas; de serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra (mediante postos de trabalho) nas funções de artífice, servente, auxiliar de serviços gerais, copeiro, garçom, recepcionista e auxiliar administrativo, incluindo o fornecimento dos insumos necessários; de serviços de limpeza de terreno (medido em metro quadrado limpo); de serviços eventuais de apoio operacional para eventos (remunerados por diárias); e de fornecimento, sob demanda, de materiais necessários à adequada execução dos serviços, conforme as especificações técnicas a serem detalhadas neste Termo de Referência para atendimento das demandas da Procuradoria da República no Estado do Amapá), sobre o qual este Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas (SLDE/PRAP) passa a responder.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

PRAP-00022609/2025

DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, registra-se que o interessado apresentou a impugnação tempestivamente (em 30/07/2025, às 14h26min), por intermédio do e-mail prap-cpl@mpf.mp.br.

Quanto à legitimidade para a formulação da impugnação, constata-se que o signatário não comprovou a capacidade postulatória na qualidade de representante do conselho impugnante. Não há demonstração cabal acerca da titularidade de poderes na qualidade jurídica de representante legal do Sr. Nilson Roberto dos Santos Melo Júnior, visto que não há procuração juntada à impugnação, fato que leva a não admissão do documento protocolado, impedindo a análise do mérito da questão.

Em pesquisa ao sítio eletrônico do Conselho Regional de Administração do Amapá, logrou-se identificar o nome do atual presidente, para o biênio 2025/2026, é Heraclito Mendes da Costa Júnior (<http://craap.org.br/transparencia-cfa/conselho-regional> na aba “Diretoria Executiva”), o qual é o único que tem poderes para representar o CRA/AP em juízo e fora dele, ou a quem este conceder poderes, por meio de procuração, conforme se depreende do seguinte dispositivo do Regimento do CRA/AP, Resolução Normativa CFA nº 398, de 21 de dezembro de 2010 (<https://documentos.cfa.org.br/?c=documento&a=show&id=163>):

Art. 37 Ao Presidente do CRA/AP incumbe:

[...]

III – representar o CRA/AP em juízo e fora dele, outorgando procuração, quando necessário;

Ressalta-se que essa conduta irregular se consubstancia em reincidência por parte do subscritor da impugnação em apreço, haja vista que, com os mesmos argumentos aqui esposados, promoveu a impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº 4/2020 (<http://www.mpf.mp.br/ap/transparencia/arquivos/licitacao-2020/impugnacao-edital-pregao-eletronico-no-042020-prap.pdf>), que tinha por objeto contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

PRAP-00022609/2025

Naquela ocasião, este subscritor argumentou que *“em razão dos princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente o da transparência dos atos administrativos, que possibilita seu controle pelos administrados, os quais se incluem o cidadão e os interessados nos processos de contratação pública, realizar-se-á a análise do mérito da questão discutida, a fim de objetivamente dirimi-la a título de informação”* (http://www.mpf.mp.br/ap/transparencia/arquivos/licitacao-2020/resposta_impugnacao_cra-ap.pdf).

Já por ocasião do Pregão Eletrônico nº 2/2022, que teve por objeto a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA, diurna e noturna, de segunda-feira a domingo, em postos com escala de 12x36 horas, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de insumos e materiais e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, **o subscritor da presente impugnação reiterou sua atuação ilegítima** (<https://www.mpf.mp.br/ap/transparencia/arquivos/licitacao-2022/vigilancia/impugnacao-ao-edital-2-2022-vigilancia-cra-ap.pdf>) . E, em virtude disso, teve **a impugnação não conhecida ante a incapacidade postulatória** (https://www.mpf.mp.br/ap/transparencia/arquivos/licitacao-2022/vigilancia/Resposta%20a%20impugnacao%20Conselho%20Regional%20de%20Administracao-PE_2-2022assinado_digitalmente.pdf).

Destarte, novamente volta a reincidir na irregularidade anteriormente já reprimida por mais de uma vez.

E, admitir tal conduta corresponderia em afronta ao Princípio da Legalidade. Pelo que, torna-se imperioso, não conhecer da impugnação.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, não conhece da presente impugnação, ante a ausência de capacidade postulatória, prejudicada, por isso, a análise de seu mérito.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

PRAP-00022609/2025

Macapá, 4 de agosto de 2025.

(Assinado eletronicamente)
IACY FURTADO GONÇALVES
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas